



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
2024.

Teresina/PI, 06 de agosto de

**OFÍCIO PRES. SGM Nº 201/2024**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak

**Responder este documento indicando expressamente o Processo nº  
00010.007290/2024-89.**

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, **Lei Complementar** de autoria do **Poder Judiciário** que: "**Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí**", promulgada nesta Casa Legislativa, na forma do art. 78, da Constituição Estadual, para que seja colocada a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

**Dep. FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 04/09/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013860033** e o código CRC **254DDD18**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
2024.

Teresina/PI, 06 de agosto de

**LEI COMPLEMENTAR Nº**

**DE**

**DE**

**DE 2024**

*Altera a Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí,*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescer o parágrafo único no artigo 70 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepciona-se da regra do inciso I deste artigo, estabelecimento prisional situado na Comarca de Altos, cuja competência para as execuções penais é da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina." (AC)

**Art. 2º** Alterar o artigo 95, inciso VII, alínea "e" da Lei Complementar nº 266, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 (...)  
VII (...)  
(...)

e) Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, privativa dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes sexuais contra criança e adolescente, dos crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dos crimes praticados contra pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016;" (NR)

**Art. 3º** Acrescer o § 3º do artigo 95 da Lei Complementar nº 266, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Excluem-se da competência prevista no inciso VII, alínea "e", os crimes de competência de Varas especializadas, os crimes dolosos contra a vida e os de competência do Juizado Especial Criminal. (AC)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), de de**  
**2024.**

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 04/09/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013859924** e o código CRC **12686641**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007290/2024-89

SEI nº 013859924